

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

OBJECTO e ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta Anticorrupção, como determina o D.L. 109-E/2021, visa nomeadamente, melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade, prevenir e detetar os riscos de corrupção, desenvolver a prevenção, deteção e repressão da corrupção, reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas e cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Para o efeito, são estabelecidas regras que visam a prevenção, detecção e reacção ao risco de corrupção na Fitecom, definindo uma política de Prevenção da Corrupção que tem na sua base a lei, a história e os valores da empresa.

Ficam abrangidos pelas normas os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores independentemente na natureza dos seus vínculos contratuais.

CORRUPÇÃO e INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas nomeadamente, os crimes de corrupção, o recebimento e oferta indevidos de vantagem, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência, o branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Código, consideram-se as seguintes definições:

a) **"Corrupção"**: ato ilegal, em sentido amplo, em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição. No setor público, entre os atos ou crimes corruptos incluem-se a entrega, a promessa ou a oferta de vantagens ou benefícios a autoridades nacionais ou internacionais, funcionários públicos, funcionários ou oficiais de empresas governamentais ou organismos públicos, seja direta ou indiretamente, através de pessoas ou empresas com elas relacionadas, com o intuito de obter (ou recompensar) uma resolução ou tratamento favoráveis. Atos corruptos incluem também a aceitação de propostas ou ofertas distribuídas por funcionários públicos. A entrega ou oferta de qualquer tipo de presente ou benefício a um funcionário público com base na sua posição ou cargo, também será considerada um ato corrupto e, se aplicável, um crime. No setor privado, considera-se ato corrupto a entrega, promessa ou oferta, em determinadas circunstâncias, de um presente ou outro benefício injustificado, aos colaboradores ou executivos de outras empresas, com a intenção de obter uma vantagem ilícita sobre concorrentes.

b) **"Pagamentos de facilitação"**: entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa ou empresa, para conseguir um favor.

c) **"Cortesias Profissionais"**: inclui presentes, entretenimento, transportes, viagens e ofertas de artigos promocionais.

d) **"Funcionário público"**: qualquer pessoa que tenha sido nomeada ou tenha obtido um cargo legislativo, administrativo ou jurídico, bem como qualquer

candidato a cargos públicos que exerça funções públicas numa agência, entidade ou organização pública, nacional ou internacional. Para além disso, para efeitos do presente documento, qualquer pessoa que tenha uma relação familiar, conhecida, estreita ou comercial com um funcionário público deve ser considerada equiparada a um funcionário público.

- e) **“Terceiro”**: pessoa física ou jurídica ou organismo independente da organização.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS

- Instituição de uma cultura de ética e de tolerância zero à corrupção em todas as atividades e operações da Empresa;
- Proibição de actuações que sejam contrárias aos princípios do direito vigente a cada momento;
- Os colaboradores, independentemente da sua posição na hierarquia da empresa, têm a obrigação de informar através do canal de denúncias todos os factos de que tomem conhecimento, que se lhes afigurem violar as normas legais vigentes em matéria de corrupção e/ou o presente código de conduta.
- Implementação de controlos destinados a prevenir e a detetar qualquer tentativa ou ato de corrupção.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO e EXTORSÃO

Os colaboradores da empresa não devem realizar, independentemente da forma, pagamentos de facilitação, tais como os destinados a acelerar a prática de actos

tendentes à obtenção de vantagens para a empresa, excepto quando tais pagamentos se encontrem previstos na lei.

OFERTA E ACEITAÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS

Os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fitecom não podem oferecer e/ou aceitar cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias: a cortesia profissional seja permitida por lei; a cortesia profissional seja transparente; a cortesia profissional seja esporádica; a cortesia profissional seja mantida dentro dos limites razoáveis do comum e socialmente aceite; a cortesia profissional tenha um valor simbólico; a cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente; a cortesia profissional não poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação de contratos ou quando estejam em curso a prática de actos cuja decisão está por tomar e em que intervenha a Fitecom.

DOAÇÕES PARA FINS POLÍTICOS

Não devem ser feitas doações para fins políticos, nomeadamente contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, independentemente da forma que revistam, nomeadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços.

PATROCÍNIOS e DOAÇÕES à COMUNIDADE

A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.

Deve existir um suporte contratual adequado, que contenha o propósito do patrocínio, as condições de pagamento e a conta para onde será feito, que permita o seu rastreio e ser feito o correspondente registo contabilístico.

A atribuição deverá ser precedida da verificação da integridade do seu destinatário.

A atribuição de patrocínios e doações deve ser mantida dentro dos limites razoáveis do comum e socialmente aceite.

PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Fitecom, nas suas relações com fornecedores, clientes, consultores, intermediários, agentes ou parceiros de natureza institucional e entidades públicas, deve procurar assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Fitecom promoverá a realização de programas de formação interna em matéria de corrupção e infrações conexas, ministrados por pessoas com conhecimentos técnicos adequados.

Qualquer solicitação para a prática de acto ilegal ou contrário ao presente código deve ser reportado através dos canais de denúncia próprios.

CANAIS DE DENÚNCIA

Todos os dirigentes e trabalhadores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do presente Código

devem reportar tais situações através dos canais de denúncia internos disponibilizados para o efeito.

Poderão, ainda, recorrer, nomeadamente, aos órgãos de polícia criminal ou ao Ministério Público

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

A Fitecom dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, que visa essencialmente identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção, que identifica todas as atividades da empresa com risco de prática de atos de corrupção, avalia a probabilidade da sua ocorrência e elenca medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, definindo a respetiva metodologia de monitorização.

RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos sociais da Fitecom obrigam-se a aprovar todas as medidas necessárias à luz do direito interno aplicável para que o presente Código seja implementado.

E, serão assegurados os meios materiais e humanos e os mecanismos necessários à consolidação e aplicação dos princípios e à adoção dos comportamentos previstos no Código.

INCUMPRIMENTO

O incumprimento do presente Código pode conduzir à responsabilização disciplinar dos trabalhadores infratores e ter como consequência a aplicação de medidas disciplinares, que, face à sua gravidade e consequências, poderão ir de uma suspensão com perda de retribuição ao despedimento com justa causa.

Em termos criminais o incumprimento do presente Código pode determinar a responsabilização administrativa, civil e criminal do infractor, e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, penas de várias ordens, a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente a interdição do exercício de cargos ou actividades, restrição ao recebimento de subsídios ou incentivos ao desenvolvimento da actividade, e, no caso das pessoas colectivas, até a dissolução da sociedade.

REVISÃO

O presente Código será revisto a cada três anos, ou em prazo diferente se a lei assim o determinar.

DIVULGAÇÃO

O presente Código será divulgado internamente, de acordo com a lei em vigor.

VIGÊNCIA

O presente Código entra em vigor imediatamente.

Tortosendo, 2025/02/12

Pel' a FITECOM - COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO TEXTIL, S.A.

A Administração